



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO REGIONAL
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA E GESTÃO
COORDENAÇÃO DO CURSO DE TECNOLOGIA EM GESTÃO PÚBLICA**

Resolução DTG N° 02/2012

Regulamenta o Trabalho de Conclusão de Curso do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública, do Centro de Tecnologia e Desenvolvimento Regional da Universidade Federal da Paraíba.

Considerando o disposto no Projeto Pedagógico de Curso de Tecnologia em Gestão Pública, o coordenador do curso superior de Tecnologia em Gestão Pública, de acordo com deliberação do colegiado departamental e do Núcleo Docente Estruturante em reunião de 12 de dezembro de 2012, expede a presente Resolução, regulamentando o Trabalho de Conclusão de Curso, do curso de Tecnologia em Gestão Pública do Departamento de Tecnologia e Gestão do Centro de Tecnologia e Desenvolvimento Regional da Universidade Federal da Paraíba.

CAPÍTULO I: DA CONCEITUAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO, CARGA HORÁRIA E DOS OBJETIVOS

Art. 1º - O presente regulamento estabelece as diretrizes que regem o Trabalho de Conclusão de Curso - TCC do curso de Tecnologia em Gestão Pública do Departamento de Tecnologia e Gestão do Centro de Tecnologia e Desenvolvimento Regional da Universidade Federal da Paraíba, com o objetivo de instruir docentes e discentes quanto às ações relacionadas ao mesmo.

Art. 2º - O Trabalho de Conclusão de Curso do curso de Tecnologia em Gestão Pública do Centro de Tecnologia e Desenvolvimento Regional da Universidade Federal da Paraíba é um componente curricular obrigatório, norteado e articulado pelos princípios da relação teórica-prática e da integração ensino-pesquisa-extensão, devendo respeitar as condições constantes desta Resolução e do Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 3º - O TCC consiste em um trabalho de pesquisa individual, que deverá ser orientado por um docente do Curso de Tecnologia em Gestão Pública do DTG/CTDR/UFPB ou de áreas afins, relatado na forma de trabalho monográfico, nas áreas estabelecidas no Projeto Pedagógico de Curso, por meio da qual fique demonstrado o aprofundamento na temática escolhida, a consulta de literatura especializada, bem como a capacidade de interpretação, argumentação e de aplicação de pesquisa de campo, quando necessária.

Parágrafo único. O TCC deverá ser desenvolvido no âmbito das disciplinas de Pesquisa Aplicada e Trabalho de Conclusão de Curso, conforme matriz curricular vigente, devendo o

discente estar devidamente matriculado nas disciplinas correspondentes.

Art. 4º - O objetivo geral do Trabalho de Conclusão de Curso é proporcionar ao discente o desenvolvimento da capacidade de aplicação de conhecimentos específicos de Gestão Pública, através da realização de estudos teóricos ou aplicados, tendo por objetivo específico:

I - Complementar o processo de ensino-aprendizagem, por meio da conscientização e busca do aprimoramento pessoal e profissional.

CAPÍTULO II: DA ORIENTAÇÃO

Art. 5º - O TCC será orientado por um docente do Curso de Gestão Pública, ou de áreas afins, escolhido pelo discente, devendo haver a aceitação formal de orientação pelo professor.

§1º A formalização da orientação dar-se-á com a entrega à Coordenação do Curso do Termo de Compromisso de Orientação de TCC (Apêndice I), devidamente preenchido e assinado pelo discente e pelo orientador.

§2º Cada docente poderá ter, de acordo com a sua disponibilidade e conhecimento técnico científico, a quantidade de orientandos, semestralmente, que lhe for conveniente, desde que não comprometa suas atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão.

§3º A co-orientação do TCC ocorrerá desde que formalmente justificada.

Art. 6º - A mudança de orientador e/ou membros da Banca Examinadora deverá ser formalizada junto à Coordenação de Curso pelo discente. Será necessária a entrega de novo Termo de Compromisso de Orientação de TCC, pelo atual orientador, devidamente preenchido e assinado pelo discente e pelo novo orientador, bem como com a ciência expressa do antigo orientador e ao professor/coordenador da disciplina de TCC.

Parágrafo único. O orientador poderá se desligar da atividade de orientação, devendo para tanto encaminhar uma justificativa formal, no máximo, até uma semana após a defesa do Projeto de monografia, à Coordenação do Curso, que a encaminhará ao Professor/coordenador de TCC para designação de um novo orientador. O mesmo procedimento se dará com relação ao discente; este terá também o mesmo interstício para proceder a solicitação de mudança de orientação.

CAPÍTULO III: DO PROJETO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 7º - O projeto de TCC deverá ser desenvolvido e apresentado na disciplina de Pesquisa Aplicada.

Art. 8º - O projeto de TCC deverá ser elaborado pelo discente de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Art. 9º - Após a elaboração do projeto de trabalho monografia, o mesmo deverá ser apresentado publicamente e aprovado.

Art. 10º - O discente apenas poderá alterar o tema do trabalho mediante a elaboração de novo projeto de TCC, desde que:

I – Haja aceite com a anuência do orientador quanto à alteração, e homologação do Professor/coordenador de TCC; e

II – O discente entregue o novo projeto com as devidas assinaturas até o início das aulas da disciplina Trabalho de Conclusão de Curso.

Parágrafo único. O projeto de monografia será previamente aprovado por uma Banca Examinadora, composta pelo orientador; 01 (um) docente escolhido pelo discente e em consonância com o orientador, e 01 (um) docente indicado pelo Professor da Disciplina de Pesquisa Aplicada. Este último membro deverá ter conhecimento do conteúdo temático do projeto.

CAPÍTULO IV: DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 11º - O TCC deverá ser finalizado na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso.

§1º Caso o TCC não seja finalizado no período letivo, o discente será reprovado, devendo cursar a disciplina Trabalho de Conclusão de Curso outra vez.

Art. 12º - O TCC deverá possuir, no mínimo, 45 páginas de texto escrito, respeitadas as normas da ABNT.

Art. 13º - O discente é integralmente responsável pela elaboração do TCC, bem como por seu conteúdo, devendo o orientador desempenhar adequadamente, conforme previsto neste Regulamento, a atividade de orientação.

Parágrafo único. A defesa do TCC poderá, mediante justificativa formal assinada pelo orientador e pelo discente, e aprovado pelo Coordenador do Curso ou Coordenador de TCC, ser procedida em até 30 dias, contado do semestre de matrícula na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso.

CAPÍTULO V: DA BANCA EXAMINADORA

Art. 14º - Cada membro da banca receberá uma cópia encadernada em espiral do Projeto ou do Trabalho de Conclusão de Curso, no mínimo sete (07) dias antes da data da defesa.

Art. 15º - As bancas examinadoras de TCC deverão ser compostas por três (03) membros, e será presidida pelo orientador.

§1º Pelo menos um dos demais membros da banca deverá ser um professor do Curso de Tecnologia em Gestão Pública que apresente conhecimentos ligados à temática do TCC.

§2º Os demais membros da banca podem ser professores do Curso de Tecnologia em Gestão Pública, ou de outras instituições, desde que sejam de áreas afins, bem como profissionais ligados à temática do TCC.

CAPÍTULO VI: DA DEFESA PÚBLICA

Art. 16º - As defesas de qualificação do Projeto e TCC de trabalho monográfico serão públicas.

Art. 17º - A defesa do projeto deverá obedecer às etapas definidas na disciplina de Pesquisa aplicada.

Art. 18º - A defesa de TCC deverá obedecer às seguintes etapas:

I – apresentação oral do trabalho, por até quinze (15) minutos, pelo discente;

II – arguição, por até dez (10) minutos, pelos membros da banca examinadora; III – respostas do aluno às arguições por até dez (10) minutos;

IV – deliberação, pelos membros da banca, sobre a atribuição da nota.

CAPÍTULO VII: DA AVALIAÇÃO

Art. 19º - A avaliação do TCC deverá observar o cumprimento dos requisitos formais e materiais do trabalho escrito, bem como a sua apresentação oral e as respostas às arguições da banca examinadora.

§1º A banca examinadora atribuirá ao acadêmico uma nota de zero (0) a dez (10), sendo considerado aprovado aquele que obtiver, no mínimo, a nota sete (07).

§2º As avaliações dos membros da banca será feita em um único formulário, e a nota final será a média aritmética das notas atribuídas por cada membro da banca.

Art. 20º - A banca examinadora, após a apresentação oral, pode sugerir ao acadêmico que reformule aspectos do TCC, dando-lhe o prazo de até trinta (30) dias para a execução das modificações.

Art. 21º - A avaliação final será assinada pelos membros da banca examinadora e registrada no respectivo livro de atas.

Art. 22º - No caso de reprovação, o discente deverá se matricular novamente na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso, desde que não ultrapassado o prazo máximo para conclusão do curso.

Art. 23º - Constatada a existência de plágio no TCC, deverá a banca examinadora informar ao Professor orientador ou a Coordenação do Curso ou a Coordenação de TCC para que sejam tomadas as providências cabíveis.

CAPÍTULO VIII: DA ENTREGA DA VERSÃO DEFINITIVA DO TCC

Art. 24º - DEFINIÇÃO ATRELADA A BIBLIOTECA – AGUARDANDO POSICIONAMENTO. – SUGESTÃO DO REPOSITÓRIO

CAPÍTULO IX: DAS PARTES INTEGRANTES DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 25º - São partes integrantes do Trabalho de Conclusão de Curso do Curso de Tecnologia em Gestão Pública: Coordenador do TCC; Professor Orientador; Aluno.

§1º Compete Ao Coordenador do TCC:

- I - Organizar o calendário das atividades de TCC;
- II - Assessorar o professor orientador, quanto aos prazos e acompanhamento do número de orientandos;
- III - Assistir o aluno em suas necessidades relacionadas às atividades de TCC; IV - Designar, com base na indicação do orientador, os membros da banca examinadora do TCC;
- V - Convocar reuniões com os discentes e com os docentes orientadores quando necessário;
- VI - Tomar, no âmbito de sua competência, todas as demais medidas necessárias ao efetivo cumprimento deste Regulamento;
- VII - Apresentar relatório anual referente às atividades de Coordenação de TCC's ao Colegiado do Curso.

§ 2º Compete Ao Professor Orientador do TCC:

- I - Orientar e acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos dos alunos durante a realização do TCC;
- II - Indicar bibliografias e outras fontes de consulta aos orientandos;
- III - Avaliar as partes integrantes do TCC entregues pelos orientandos;
- IV - Está atento a postura ética que o trabalho requer;
- V - Indicar a composição da banca examinadora;
- VI - Agendar as bancas, conforme calendário passado pela coordenação de TCC;
- VII - Receber a documentação da banca.

§ 3º Compete Ao Aluno:

- I - Escolher o assunto a ser pesquisado, dentro dos eixos temáticos do curso de Tecnologia em Gestão Pública;
- II - Escolher o Professor Orientador;
- III - Elaborar o Projeto e o Trabalho de Conclusão de Curso;
- IV - Comparecer aos encontros previstos com o orientador e/ou coordenação de TCC, para análise dos trabalhos e/ou discussão de possíveis problemas;
- V - Observar e cumprir as normas que emanam do curso e da coordenação de TCC; VI - Realizar com zelo, dedicação e profissionalismo, todas as atividades programadas.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26º - Os casos omissos e as propostas de reformulação e aprimoramento serão apreciados pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE) do curso de Tecnologia em Gestão Pública.

Art. 27º - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua expedição.

João Pessoa, 12 de dezembro de 2012

Prof. Ms.Flavio Perazzo Barbosa Mota
Coordenador do Curso

APÊNDICE I – FICHA DE ACEITE PARA ORIENTAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA – UFPB
CENTRO DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO REGIONAL -CTDR
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA E GESTÃO – DTG

FICHA DE ACEITE PARA ORIENTAÇÃO

Eu, _____, professor(a)
lotado(a) no _____, aceito o compromisso
de orientar o aluno(a) _____, matrícula
_____,
na elaboração de seu TCC durante o período letivo _____.

_____/_____/_____

João Pessoa - PB

Professor(a)

Cientes:

Discente

Professor(a) da Disciplina TCC